



ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO N°. 2.385 DE 05 DE MAIO DE 2015

"DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE PEDREIRA".

**CARLOS EVANDRO POLLO**, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais tendo em vista o disposto nas Leis Municipais n.ºs. 2.474, de 08 de abril de 2005, 2.519, de 13 de setembro de 2005 e 3.516, de 16 de abril de 2015;

### DECRETA:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** A operação do serviço público de transporte coletivo e urbano de passageiros por ônibus, no município de Pedreira, reger-se-á pelo presente regulamento.

**Art. 2º** São participantes do sistema de transporte coletivo do Município de Pedreira:

- I – Os usuários do sistema;
- II – A Prefeitura do Município de Pedreira, por intermédio da DITRAN – Divisão de Trânsito e Transportes;
- III – A Concessionária.

**Parágrafo Único** – Os usuários do sistema são todos os que usam ou desejam utilizar o sistema de transporte coletivo urbano de passageiros por ônibus do Município de Pedreira.

### CAPÍTULO II DOS DIREITOS

**Art. 3º** São direitos dos usuários do sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros por Ônibus do Município de Pedreira:

I – Dispor de transporte em condições de segurança, conforto, higiene e acessibilidade, conforme parâmetros definidos pela Prefeitura do Município de Pedreira e constantes do Edital de Concorrência Pública e o decorrente contrato de concessão;

II – Dispor de canal de comunicação com a Prefeitura Municipal de Pedreira, mais precisamente com a DITRAN – Divisão de Trânsito e Transportes



# Prefeitura Municipal de Pedreira

## ESTADO DE SÃO PAULO

para obter informações quanto à operação das linhas, formular reclamações e propor sugestões que visem à melhoria dos serviços prestados;

**III** - Levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Pedreira e da concessionária, as irregularidades de que tenha conhecimento referente ao serviço prestado.

### CAPÍTULO III DOS DEVERES

**Art. 4º** Compete aos usuários do sistema:

**I** – Exceto nos casos de isenção e gratuidade definidos em lei, neste regulamento, no Edital de Concorrência e no decorrente contrato de concessão, pagar a tarifa determinada, facilitando o troco quando o pagamento for efetuado em dinheiro;

**II** – Não conduzir animais, materiais combustíveis ou nocivos à saúde e aparelhos sonoros em funcionamento que perturbem o bem-estar dos outros usuários ocupantes do veículo;

**III** - Não transportar volumes cujas dimensões causem desconforto ou transtorno aos demais usuários;

**IV** – Manter comportamento que não implique em desconforto, risco à segurança dos demais usuários, ou que comprometa as condições de higiene dos equipamentos de operação;

**V** - Não fumar no interior dos veículos;

**VI** - Não adentrar nos veículos em trajes de banho ou que caracterize constrangimento aos demais usuários;

**VII** – Tratar com civilidade os empregados da concessionária e os demais usuários;

**VIII** – Atender à orientação dos operadores quanto a procedimentos operacionais.

**Art. 5º** Compete à Prefeitura Municipal de Pedreira, representada pela DITRAN – Divisão de Trânsito e Transportes:

**I** – Gerenciar, atuando e determinando medidas para o bom funcionamento do Sistema;

**II** – Planejar, realizando estudos e pesquisas para alteração e implantação de itinerários, adequação de horários e implantação de novos pontos de parada;



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

**III** – Autorizar a veiculação de material para divulgação institucional, nos equipamentos do sistema;

**IV** – Estabelecer alterações nas programações horárias das linhas que compõem o sistema, com a participação da concessionária;

**V** – Emitir ordem de serviço de operação (OSO) para a concessionária;

**VI** – Fiscalizar o cumprimento deste Regulamento e da OSO;

**VII** – Vistoriar os veículos vinculados ao serviço prestado;

**VIII** – Iinspecionar as instalações das garagens e avaliar suas condições para manutenção dos veículos;

**IX** – Examinar a escrituração, controles e registros relativos ao serviço outorgado;

**X** – Aplicar as penalidades cabíveis à concessionária;

**XI** – Determinar a tarifa, conforme a planilha de cálculo, que obedeça aos critérios e índices técnicos publicados na imprensa especializada e usualmente utilizados. As bases de dados serão aquelas fornecidas pela operadora concessionária, que serão rigorosamente aferidas pela equipe técnica da DITRAN – Divisão de Trânsito de Transportes;

**XII** – Submeter ao Prefeito Municipal, a aprovação de alterações tarifárias.

**Art. 6º** Compete à Prefeitura Municipal de Pedreira gerenciar o sistema de acordo com este regulamento, podendo, caso haja conveniência, subcontratar terceiros para estudos cuja complexidade demande qualificação técnica não disponível em seu quadro técnico.

**Parágrafo Único** – A concessionária deverá se submeter a este regulamento e a outras normas por ventura fixadas pelo poder público municipal, e estará sujeita, a qualquer tempo, ao cancelamento do contrato de concessão, caso o mesmo não seja cumprido.

## CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONCESSIONÁRIA

**Art. 7º** São obrigações gerais da concessionária;



## ESTADO DE SÃO PAULO

I – Cumprir as ordens de serviço de operação (OSO'S) emitidas pela DITRAN – Divisão de Trânsito e Transportes, que definem:

- a- Frota Operacional;
- b- Reserva Técnica;
- c- Vias e logradouros de circulação de ônibus;
- d- Definição de Pontos de Parada;
- e- Para cada linha de ônibus:
  - e.1 - Código;
  - e.2 – Nome;
  - e.3 – Itinerário (logradouro e pontos de parada)
  - e.4 – Pontos Terminais;
  - e.5 – Tipo específico de veículo (que deverão atender às especificações descritas no Edital);
  - e.6 – Para cada tipo de dia: Úteis, sábado, domingo e feriado:
    - e.6.1 – Por faixas de horários:
    - e.6.1.1 – Tempo de ciclo;
    - e.6.1.2 – números de carros;
    - e.6.1.3 – Tolerâncias;
    - e.6.2 – Programação horária: horários de partida e chegada nos pontos terminais e em seções de controle.
      - e.6.2.1 – Aos sábados a programação horária deverá ser igual a de dias úteis até o fim do horário comercial, após esse horário a frota operacional poderá ser reduzida em até 30%;
      - e.6.2.2 – Aos domingos e feriados a frota operacional poderá ser reduzida em até 40% dependendo da demanda de passageiros ofertada.

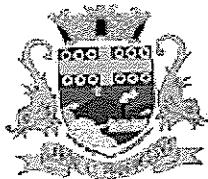
**Art. 8º** Incumbe ainda a concessionária:

I – Manter os veículos em operação comercial em condições adequadas de segurança, conservação e higiene;

II – Registrar os dados de operação e apresentá-los a DITRAN – Divisão Trânsito e Transportes em guias, formulários e outros documentos, conforme modelos e em prazos definidos a serem estabelecidos pelo mesmo;

III – Manter sempre atualizada a sua escrituração contábil e levantar dados demonstrativos de que trata a legislação pertinente nos prazos fixados pela DITRAN – Divisão de Trânsito e Transportes, bem como permitir eventual fiscalização ou auditoria na mesma;

IV – Manter no Município de Pedreira, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formuladas em separado, de forma a abranger tão somente o serviço público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros por Ônibus de Pedreira;



## ESTADO DE SÃO PAULO

**V** – Disponibilizar espaços nos veículos para divulgação institucional autorizados pela DITRAN – Divisão de Trânsito e Transportes.

**VI** – Manter nos veículos, conforme modelos e locais definidos pela DITRAN – Divisão de Trânsito e Transportes, as seguintes informações:

- a – Valor da tarifa;
- b – Identificação da linha (os letreiros dos ônibus deverão ser visíveis, e conter o local de destino, bem como o número da linha);
- c – Itinerário resumido da linha.

**VII** – Manter serviço gratuito de atendimento ao usuário, do tipo 0800.

## CAPÍTULO V – DO PESSOAL DA OPERAÇÃO

**Art. 9º** A concessionária deverá dispor de todo o pessoal necessário à prestação do serviço, e com relação a este cumprir as seguintes exigências:

**I** – Realizar exames médicos periódicos que garantam a capacitação física para o exercício da função;

**II** – No caso de motoristas, manter a habilitação em dia;

**III** – Realizar treinamentos, com reciclagens periódicas, em atendimento ao público e direção defensiva;

**IV** – Prestar esclarecimentos a DITRAN – Divisão de Trânsito e Transportes sobre os seus empregados, quando solicitado.

**Art. 10** A concessionária deverá ainda fazer com que o seu pessoal de operação cumpra com as seguintes normas:

**I** – Normas gerais;

- a – Tratar com civilidade, os usuários do sistema;
- b – Portar uniforme e identificação funcional;
- c – Prestar informações aos usuários, sobre itinerários, horários e tarifa, quando solicitado;
- d – Prestar auxílio aos usuários em caso de acidente ou mal súbito;
- e - Dar atenção especial a idosos, gestantes, crianças e deficiente físicos;
- f- Prestar esclarecimentos e apresentar documentação quando solicitado pela fiscalização;
- g- Não fumar e não permitir que fumem no interior dos veículos;



# Prefeitura Municipal de Pedreira

## ESTADO DE SÃO PAULO

h- Não ausentar-se do veículo durante o cumprimento da viagem, exceto nos casos que impeçam a continuidade da mesma;

i- Nos pontos finais da linha, somente deixar o veículo após o desembarque de todos os passageiros.

### II – Normas específicas ao motorista:

a- Dirigir com prudência, evitando acelerações e frenagens bruscas, curvas em alta velocidade, causando desconforto ou risco de segurança aos passageiros;

b- No caso de interrupção de viagem, por falha do equipamento, acidente ou problema viário, providenciar o transbordo dos usuários e comunicar-se com o Controle de Tráfego da Empresa para que sejam tomadas as devidas providências;

c- Reduzir a velocidade na aproximação dos pontos de parada, de forma a atender aos sinais do usuário para embarque ou desembarque;

d- Abrir as portas somente com o veículo totalmente parado, preservando a segurança dos passageiros;

e- Por o veículo em movimento somente após o fechamento completo das portas, preservando a segurança dos passageiros;

f- Nos pontos de embarque e desembarque, parar junto às guias, facilitando o acesso do usuário ao veículo;

g- Manter acessos os faróis baixos do veículo em serviço durante toda a operação comercial;

### III – Normas aplicáveis ao cobrador:

a – Receber todos os tipos de passes válidos e cobrar a tarifa em dinheiro, fornecendo troco;

b – Monitorar o desembarque dos passageiros;

c- Colaborar com o motorista em tudo quanto diga respeito à comodidade e segurança dos passageiros e regularidade da viagem;

d – Orientar os passageiros nos casos de transbordo;

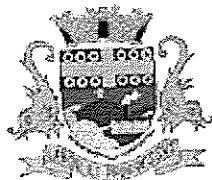
e- Preencher os relatórios de cobrador a cada viagem e apresentá-las à fiscalização sempre que solicitado.

## CAPÍTULO VI - DOS EQUIPAMENTOS DE OPERAÇÃO

**Art. 11** Constituem equipamentos de operação a frota de veículos da concessionária, a garagem, pontos de parada e o futuro terminal urbano com seus equipamentos e sistemas de controle e fiscalização.

**Art. 12** A concessionária deve suprir a frota necessária e dispor de garagem para sua guarda e manutenção.

**Parágrafo Único** – Os veículos em operação devem apresentar as seguintes características:



# Prefeitura Municipal de Pedreira

## ESTADO DE SÃO PAULO

I – Fabricado para utilização em transporte urbano de passageiros e que atenda às especificações definidas pela DITRAN – Divisão de Trânsito e Transportes, as quais deverão estar especificadas no instrumento convocatório do processo licitatório, e as demais normas aplicáveis à espécie, em especial as editadas pelo CONMETRO;

II – pintura padronizada;

III – embarque pela porta dianteira;

IV – os veículos deverão apresentar boas condições de ventilação, por meio de janelas, podendo se utilizar de alçapões no teto, e, ainda, contar com ventilação forçada ou ar condicionado;

V – os veículos deverão contar com iluminação adequada em seu interior, inclusive nos degraus das portas, bem como no letreiro dianteiro principal.

**Art. 13** Para entrar em operação, os veículos deverão estar vinculados aos serviços através de registro na DITRAN – Divisão de Trânsito e Transportes.

**§ 1º** - A frota total deverá contar com a soma da frota operacional determinada pelas OSO's de cada linha, mais um excedente definido pela DITRAN – Divisão de Trânsito e Transportes correspondente a reserva técnica.

**§ 2º** - A venda ou desativação de veículo vinculado à prestação do serviço de transporte de passageiros deverá ser comunicada a DITRAN – Divisão de Trânsito e Transporte para baixa da vinculação.

**§ 3º** - Não será permitida a utilização dos veículos vinculados à prestação do serviço de transporte de passageiros em outros serviços, a menos que seja solicitada pela DITRAN – Divisão de Trânsito e Transportes.

## CAPÍTULO VII – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA TARIFA E DOS ENCARGOS FINANCEIROS

**Art. 14** A concessionária deverá arcar com todo o custeio de sua operação e com a reposição do seu equipamento.

**Art. 15** Como remuneração pela prestação do serviço público de transporte coletivo de que trata este regulamento, a concessionária terá direito à arrecadação oriunda da cobrança da tarifa aos usuários, que será fixada e reajustada pelo Poder Executivo Municipal, e poderá explorar a publicidade nos veículos e nos abrigos, pontos ou terminais de parada de ônibus urbanos, após prévia aprovação da DITRAN – Divisão de Trânsito e Transportes e desde que observados os seguintes critérios:



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

**I** – No que tange aos ônibus passíveis de exploração publicitária, 30% (trinta por cento) deles serão reservados exclusivamente à Prefeitura Municipal de Pedreira para fazer a divulgação de campanhas institucionais;

**II** – Com relação aos abrigos e terminais de parada de ônibus, a utilização dos espaços, em cada um deles, será feita na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a concessionária e 50% (cinquenta por cento) para Prefeitura Municipal de Pedreira.

**Parágrafo Único** – Os valores auferidos pela concessionária, através da comercialização desses espaços, serão levados em conta para o fim estabelecido no art. 11, da Lei nº 8.987/95.

**Art. 16** A tarifa será reajustada pela Prefeitura Municipal de Pedreira, através de ofício a DITRAN – Divisão de Trânsito e Transportes, que encaminhará o expediente, com parecer circunstanciado, ao Prefeito, para os devidos efeitos.

**Parágrafo Único** – Se for negado o encaminhamento do pedido de revisão tarifária, a concessionária poderá recorrer à Prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação a DITRAN – Divisão de Trânsito e Transportes.

**Art. 17** Na composição da tarifa serão computados todos os componentes do custo operacional (custos fixos, custos diretos e indiretos dos serviços prestados), a remuneração do capital imobilizado e as receitas auferidas.

**§ 1º** Os critérios para a remuneração de capital e componentes do custo operacional, que integram a planilha para o cálculo da tarifa, serão fixados em ato específico do Prefeito Municipal, ouvido a DITRAN – Divisão de Trânsito e Transportes, e se basearão em índices técnicos publicados na imprensa especializada e usualmente utilizados neste segmento (ANTP, EBTU/GEIPOT, etc.).

**§ 2º** Na fixação da tarifa, observar-se-á o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

**§ 3º** A DITRAN – Divisão de Trânsito e Transportes poderá arredondar a tarifa, quando de sua fixação ou alteração, de modo a facilitar o troco, segundo critérios que serão ficados em atos específicos.

**§ 4º** É vedado cobrar ao usuário qualquer importância além da tarifa, constituindo falta grave passível de cassação do contrato de concessão.

**§ 5º** O valor da tarifa e do troco máximo deverão ser afixados, com letras visíveis, em ponto de destaque, nos locais de venda de passes e no interior dos veículos.



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 18** A concessionária se obriga a emitir, fornecer e aceitar passes, com desconto de 50% (cinquenta por cento) da tarifa, a professores e alunos de estabelecimentos de ensino oficializados, reconhecidos e localizados no município de Pedreira.

**Art. 19** Estão isentos do pagamento de tarifa:

- I – Os alunos inscritos no Programa de Educação Especial da Prefeitura;
- II – Os idosos com idade igual ou superior a 65 anos;
- III – As pessoas portadoras de deficiência física reconhecidas pela Previdência Social ou por força de Perícia Médica, constatada pela Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município.
- IV – Os policiais militares e militares uniformizados;
- V – Os menores de até 05 (cinco) anos de idade, desde que não ocupem assentos;
- VI – Os funcionários dos Correios, quando em serviço.

**Art. 20** Correrão por conta da concessionária todas as despesas necessárias à execução dos serviços de transporte de que trata este regulamento.

**§ 1º** As despesas, inclusive salários, com o pessoal necessário para a perfeita operação do serviço ora concedido.

**§ 2º** Os gastos com aquisição, manutenção e reparação de todo o material, fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário à prestação do serviço.

**§ 3º** Os investimentos ou despesas com imóveis e instalações que se utilizarem, abrangendo, aquisição, locação, uso, manutenção ou reparação.

**§ 4º** Os impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços ou bens.

**§ 5º** As indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, ou decorrentes da operação dos serviços.

**§ 6º** Os tributos, multas e outros quaisquer encargos, ou obrigações decorrentes, direta ou indiretamente, da execução de serviços de transporte de que trata este regulamento.

**Art. 21** A concessionária, na qualidade de empregadora, se obriga a cumprir, no que diz respeito ao pessoal por ela empregado, todas as disposições, atuais ou futuras, da legislação trabalhista ou previdenciária, e a suportar os encargos delas decorrentes.



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

## CAPÍTULO VIII – DA INTERVENÇÃO NO SERVIÇO

**Art. 22** Não será admitida a ameaça de interrupção e nem a solução de continuidade, bem como a deficiência grave na prestação do serviço público essencial de transporte coletivo de passageiros, o qual deverá estar à permanente disposição dos usuários.

**Art. 23** Para assegurar a continuidade do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, a Prefeitura Municipal de Pedreira poderá intervir na execução do serviço, assumindo-o total ou parcialmente, através da assunção do controle dos meios materiais e humanos utilizados pela concessionária, vinculados ao serviço, ou através de outros meios, a seu exclusivo critério.

## CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

**Art. 24** Pela inobservância de qualquer das disposições deste regulamento, de acordo com a natureza da infração, aplicar-se-á à concessionária a penalidade cabível.

**Art. 25** As infrações contidas neste regulamento sujeitarão o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência escrita;
- II – multa;
- III – apreensão de veículo;
- IV – afastamento do pessoal;
- V – suspensão da operação do serviço;
- VI – extinção da concessão.

**§ 1º** À concessionária será garantida ampla defesa, na forma disposta neste regulamento.

**§ 2º** A aplicação das penalidades previstas neste contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade regulamentar, civil ou criminal.

**§ 3º** A atuação não desobriga a concessionária de corrigir a falta que lhe deu origem.

**Art. 26** Compete a DITRAN – Divisão de Trânsito e Transportes a imposição das penalidades de advertência escrita, multa, apreensão do veículo e afastamento de pessoal.

**Art. 27** Compete ao Prefeito Municipal a imposição da pena de suspensão da operação e extinção da concessão.



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 28** As infrações, com suas respectivas penalidades, constitui o anexo II deste regulamento.

**Parágrafo Único** – Os valores das multas, constantes do Anexo II, serão reajustados de acordo com a lei.

**Art. 29** A penalidade de advertência escrita conterá as providências necessárias para a correção da irregularidade que lhe deu origem.

**§ 1º** A advertência será aplicada através de notificação de infração, a qual, sempre que possível, será comunicada, de pronto, a concessionária e aos seus prepostos pelo agente de fiscalização, devendo conter:

I – denominação da empresa concessionária;

II – código da infração cometida;

III – descrição sucinta da infração cometida, com a indicação de local, dia, hora e demais dados importantes para sua caracterização;

IV – nome e assinatura do agente de fiscalização;

V – Identificação de uma ou duas testemunhas, constando seu endereço, número de identidade e assinatura, sempre que possível;

VI – nome e assinatura do preposto da concessionária que, quando for o caso, recebeu a notificação de infração.

**§ 2º** A penalidade de advertência escrita será convertida em multa no valor cominado no Grupo 2 do Anexo II, caso não sejam atendidas as providências determinadas no prazo que for estabelecido.

**Art. 30** A aplicação de penalidade de multa será feita mediante processo iniciado por Auto de Infração lavrado por agente de fiscalização da Prefeitura Municipal, que conterá:

I – denominação da empresa concessionária;

II – Código da infração cometida;

III – descrição sucinta da infração cometida, com a identificação de local, dia, hora e demais dados importantes para sua caracterização;

IV – nome e assinatura do agente de fiscalização;

V – valor referente à multa a ser imposta.

**§ 1º** Nos casos em que for possível o pronto conhecimento da imposição da penalidade, o agente de fiscalização emitirá notificação de infração, nos termos estabelecidos neste artigo, a qual deverá ser entregue à concessionária ou a seus prepostos.



# Prefeitura Municipal de Pedreira

## ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 2º** A lavratura do Auto de Infração será levada a efeito com 03 (três) vias de igual teor, devendo o preposto da operadora exarar o ciente no canhoto da primeira via ou do protocolo que lhe for encaminhado

**§ 3º** A Prefeitura Municipal de Pedreira deverá remeter o Auto de Infração à concessionária no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a sua lavratura.

**Art. 31** A penalidade de apreensão do veículo será imposta pela Prefeitura Municipal de Pedreira, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades pelos motivos que ensejaram o ato, proibindo a sua circulação, quando:

I – na vistoria efetuada for constatada que os serviços de manutenção preventiva e corretiva foram realizados em desacordo com as melhores técnicas e em desrespeito as instruções e recomendações dos fabricantes;

II – em operação, não oferecer as condições de segurança exigidas;

III – estiver operando sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Pedreira;

IV – a idade do veículo ultrapassar o limite estabelecido;

V – estiver em desacordo com as características e especificações técnicas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Pedreira;

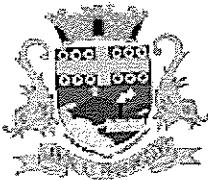
VI – o motorista ou o cobrador estiver em estado de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

**Art. 32** A penalidade de suspensão da operação do serviço será aplicada nos casos que ensejarem a intervenção no serviço, na forma prevista no artigo 22 e 23 deste regulamento.

**Art. 33** A penalidade de extinção da concessão aplicar-se à concessionária nas condições estipuladas no contrato de concessão e nos moldes estabelecidos pelos artigos 35 a 39 da Lei Federal n.º 8.987/95.

**Art. 34** A concessionária autuada poderá apresentar defesa por escrito, perante a DITRAN – Divisão de Trânsito e Transportes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento do auto de infração.

**§1º** Apresentada a defesa, a DITRAN – Divisão de Trânsito e Transportes promoverá as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, proferindo decisão final.



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

**§2º** No caso da autuação ter sido julgada procedente, a concessionária poderá recorrer, em prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento do resultado do julgamento em primeira instância, ao Prefeito Municipal que, após ouvir as partes interessadas, apreciará o recurso.

**§3º** O processo será arquivado, o final de qualquer das fases recursais, caso o auto de infração seja julgado improcedente.

**Art. 35** A concessionária autuada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento das multas, a partir dos seguintes eventos:

I – data do recebimento do auto de infração, salvo se apresentar recurso;

II – data do recebimento de decisão em que não couber recurso.

**Parágrafo Único** – A falta de pagamento da multa no prazo previsto no caput deste artigo ensejará a inscrição da concessionária no cadastro da Dívida Ativa do Município.

**Art. 36** Havendo reincidência das infrações estabelecidas no Anexo II, após a aplicação da pena de multa, incidirão sobre os valores das novas multas os percentuais estabelecidos abaixo:

I – 100% (cem por cento) no caso de multas inclusas nos Grupos 2 a 5;

II – 50% (cinquenta por cento) no caso de multas inclusas no Grupo 6.

**Art. 37** Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitantemente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

**Art. 38** A penalidade de extinção da concessão será aplicada pelo Prefeito Municipal, após processo administrativo regular.

**§ 1º** O processo a que se refere o caput deste artigo iniciar-se-á por determinação do Prefeito Municipal, que nomeará Comissão de 05 (cinco) membros, para proceder à apuração dos fatos, assegurando-se à concessionária, amplo direito de defesa.

**§2º** Findo o processo administrativo com a adequada instrução, a Comissão elaborará relatório final acompanhado do parecer, que será encaminhado à decisão do Prefeito Municipal.



ESTADO DE SÃO PAULO

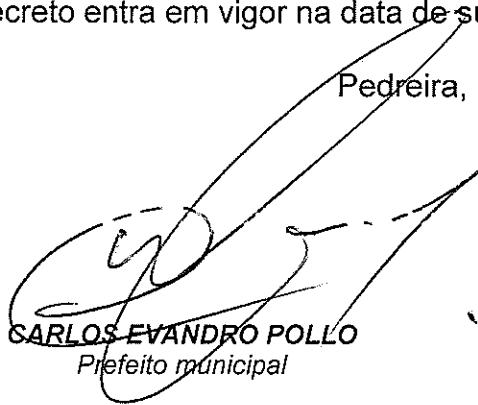
## CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 39** Para a execução do serviço fica a concessionária sujeita a todas as obrigações estabelecidas neste regulamento, nas condições do contrato de concessão e do competente Edital de Licitação.

**Art. 40** Fica revogado o Decreto Municipal nº 1.553, de 26 de outubro de 2.005.

**Art. 41** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 05 de maio de 2015.



CARLOS EVANDRO POLLO

*Prefeito municipal*



LUIZ ANTONIO COZER

*Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos*

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal na data supra.



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS

#### I. Especificações Técnicas dos Veículos

Durante a vigência do contrato de prestação de serviço, a operadora deverá manter frota composta por veículos convencionais com idade entre 0 (zero) a 10 (dez) anos, com a seguinte idade média:

- a) Para disponibilidade de início de Operação: frota com idade média máxima de 05 (cinco) anos.

Qualquer alteração dos critérios acima estabelecidos deverá ser autorizada expressamente pela Prefeitura Municipal de Pedreira.



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II

### RELAÇÃO DE INFRAÇÕES E PENALIDADES

#### GRUPO 01

##### **PENALIDADE: ADVERTÊNCIA ESCRITA**

<b>Código</b>	<b>Infração</b>
---------------	-----------------

- 1.1 Preposto fumar no interior do veículo ou utilizar aparelhos de som e vídeo, que não os integrantes do veículo.
- 1.2 Preposto ocupar assento de passageiros no veículo, exceto na situação em que haja sua disponibilidade.
- 1.3 Preposto permanecer na entrada ou saída do veículo, dificultando o embarque ou desembarque dos passageiros.
- 1.4 Preposto permitir a atividade de pedintes e vendedores ambulantes no interior do veículo.
- 1.5 Motorista manter conversação regular com os passageiros, com o veículo em movimento, salvo quando se tratar de solicitação de informação.
- 1.6 Motorista ou cobrador sem crachá de identificação em lugar visível ao público ou sem estar devidamente uniformizado.
- 1.7 Motorista estacionar o veículo fora dos pontos terminais da linha, sem motivo justificado.
- 1.8 Preposto permitir o transporte de animais de qualquer espécie e plantas de médio e grande porte.
- 1.9 Motorista parar o veículo afastado do meio fio, para embarque e desembarque de passageiros, sem motivo justificado.
- 1.10 Motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta.
- 1.11 Motorista manter o veículo estacionado nos terminais, com as portas fechadas, sem motivo justificado, impedindo a entrada de passageiros.
- 1.12 Motorista permitir o embarque e desembarque de passageiros fora dos pontos regulamentares, ou com o veículo em movimento.
- 1.13 Motorista não atender ao sinal de embarque ou desembarque de passageiros, nos pontos regulamentados.
- 1.14 Motorista recusar passageiro, sem motivo justificado.

#### GRUPO 02

##### **PENALIDADE: MULTA NO VALOR DE 01 (UMA) UFM - Unidade Fiscal do Município**

<b>Código</b>	<b>Infração</b>
---------------	-----------------

- 2.1 Operar com veículo derramando combustível ou lubrificantes na via pública, ou no seu interior.
- 2.2 Não cumprir determinação da DITRAN – Divisão de Trânsito e Transportes de afixar no veículo, comunicações, documentos, folhetos de tarifas e impressos, ou afixá-los fora do lugar estabelecido.
- 2.3 Operar com veículo sem limpeza interna e externa, no início da jornada.
- 2.4 Estacionar veículos nos pontos terminais, estações e terminais de integração em número superior ao admitido, prejudicando a operação do sistema.



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

## GRUPO 03

### **PENALIDADE: MULTA NO VALOR DE 02 (DUAS) UFM - Unidade Fiscal do Município**

Código Infração

- 3.1. Preposto destratar passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em serviço.
- 3.2. Alterar os pontos de parada, sem autorização.
- 3.3. Desacatar, opor-se, ou dificultar a ação da fiscalização.
- 3.4. Operar o veículo em desacordo com as especificações definidas nos atos regulamentares emitidos pela DITRAN – Divisão de Trânsito e Transportes.
- 3.5. Não cumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha.
- 3.6. Executar transporte gratuito de passageiros, exceto nos casos de isenções tarifárias definidas neste regulamento, inexistência de troco e transbordos.

## GRUPO 04

### **PENALIDADE: MULTA NO VALOR DE 03 (TRÊS) UFM - Unidade Fiscal do Município**

Código Infração

- 4.1. Utilizar o veículo para outros fins que não o serviço objeto deste contrato.
- 4.2. Não apresentar veículo para vistoria (multa por veículo).
- 4.3. Não permitir a viagem do usuário na inexistência de troco.
- 4.4. Contratar pessoal sem habilitação.
- 4.5. Retardar ou impedir a atuação da fiscalização.

## GRUPO 05

### **PENALIDADE: MULTA NO VALOR DE 06 (SEIS) UFM - Unidade Fiscal do Município**

Código Infração

- 5.1. Deixar de cumprir avisos, ofícios, memorandos ou ordens emanadas pela DITRAN – Divisão de Trânsito e Transportes.
- 5.2. Deixar de fornecer documento, informações e dados solicitados pela DITRAN – Divisão de Trânsito e Transportes ou fornecê-los incorretos, fora das normas ou prazos.
- 5.3. Manter em serviço preposto cujo afastamento tenha sido exigido pela DITRAN – Divisão de Trânsito e Transportes.
- 5.4. Abastecer ou efetuar manutenção do veículo com passageiro a bordo.



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

## GRUPO 06

### PENALIDADE: MULTA NO VALOR DE 50 (CINQUENTA) UFM - Unidade Fiscal do Município

Código Infração

- 6.1. Cobrar tarifa em valores diferentes da autorizada.
- 6.2 Utilizar documentos adulterados ou falsificados.
- 6.3. Retardar ou impedir execução de auditoria.

## GRUPO 07

### PENALIDADE: AFASTAMENTO DE PESSOAL

Código Infração

- 7.1. Preposto abandonar o veículo, sem causa justificada, quando em operação.
- 7.2. Preposto não providenciar, de imediato, a obtenção de transporte para os usuários em caso de avaria ou interrupção de viagem.
- 7.3. Preposto deixar de prestar, sem motivo justo, socorro a usuário ferido em razão de acidente.
- 7.4. Motorista dirigir o veículo de forma perigosa, comprometendo a segurança e conforto dos passageiros.
- 7.5. Motorista transportar produto inflamável e /ou explosivos.
- 7.6. Preposto portar, em serviço, arma de qualquer espécie.
- 7.7. Preposto em serviço estar alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica.

## GRUPO 08

### PENALIDADE: APREENSÃO DE VEÍCULO E MULTA

Código Infração

- 8.1. Colocar em operação veículo que não apresente condições de segurança ou que não tenha sido lacrado em vistoria. Apreensão do veículo e multa no valor de 50 (cinquenta) UFM - Unidade Fiscal do Município.
- 8.2. Não atender a intimação da DITRAN – Divisão de Trânsito e Transportes para retirar de circulação o veículo em condições consideradas inadequadas. Apreensão do veículo e multa no valor de 35 (trinta e cinco) UFM - Unidade Fiscal do Município.
- 8.3. Colocar em operação veículo sem registro junto a DITRAN - Divisão de Trânsito e Transportes. Apreensão do veículo e multa no valor de 50 (cinquenta) UFM - Unidade Fiscal do Município.
- 8.4. Colocar em operação veículo sem dispositivo de controle de passageiros, defeituoso ou com lacre violado. Apreensão do veículo e multa no valor de 15 (quinze) UFM - Unidade Fiscal do Município.